GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015451.989.26-3 – Agravo.
Representante: Link Card Administradora de Benefícios Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal
Assunto: Agravo interposto por Link Card Administradora de Benefícios Ltda. em face de despacho que determinou o arquivamento, sem julgamento de mérito, de sua representação intentada contra o Pregão Presencial nº 2/2026, cujo objeto é a prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustível da frota de veículos em postos credenciados por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de TAG com tecnologia RFID, compreendendo a distribuição de gasolina e diesel S-10, pelo período de 12 meses.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: AGRAVO. ARQUIVAMENTO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO HÁ ELEMENTOS QUE ENSEJEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO COMBATIDA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 02 de setembro de 2026, preliminarmente, conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter o despacho recorrido em todos os seus termos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 02 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZAP9-1JXL-6VRW-4WTT